

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1.º

(Natureza e denominação)

O Companheiro Associação de Fraternidade Cristã, doravante designada também por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social com personalidade jurídica, canónica e civil.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Manuela Porto, n.º 8 A/B, freguesia de Carnide.
2. A Associação desenvolve a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

FINS E ATIVIDADES

Artigo 4.º

(Fins da Associação)

1. A Associação, que não tem fins lucrativos, tem como objetivo principal a prevenção do crime.
2. A Associação pode formar ou integrar uniões, federações e confederações de organismos que prossigam fins iguais ou semelhantes, e celebrar protocolos, acordos e instrumentos afins para atingir o seu objetivo.

Artigo 5.º

(Objetivos específicos)

No exercício da sua atividade, a Associação procurará:

- a) Proclamar valores sociais e espirituais;
- b) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais;
- c) Motivar e implementar atividades ocupacionais e laborais;
- d) Limitar os danos das vítimas, contribuindo para a gestão do trauma;

- e) Superar carências de subsistência, nomeadamente alimentação, residência, higiene, saúde e educação;
- f) Promover e desenvolver formação profissionalizante e especializada.

Artigo 6.º

(Atividades)

Com vista a prosseguir os objetivos referidos no artigo anterior, a Associação desenvolverá atividades, designadamente:

- a) Participação em projetos de investigação científica;
- b) Planear, desenvolver e executar estratégias de marketing social;
- c) Formação profissional;
- d) Intervenção técnica, incluindo orientação vocacional e profissional favorecendo a formação pessoal, ocupação e trabalho;
- e) Implantação de equipamentos para melhoria da qualidade global de vida, aptos a superar carências básicas de subsistência;
- f) Acompanhamento técnico na preparação para assumir danos causados, visando o ressarcir da vítima;
- g) Promover seminários, congressos e outras formas públicas de ter presente o desígnio social de prevenção do crime;
- h) Assegurar elevados padrões de qualidade nos serviços prestados, em conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis à sua atividade, mantendo a melhoria contínua.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Artigo 7.º

(Espécie de associados e sua admissão)

Os associados poderão ser honorários e ordinários.

Artigo 8.º

(Associados honorários)

Os associados honorários são pessoas singulares maiores ou pessoas coletivas, que tenham forte relevância na área dos objetivos da Associação.

Artigo 9.º

(Associados ordinários)

Os associados ordinários são pessoas singulares maiores ou pessoas coletivas que defendam valores sociais e espirituais.

Artigo 10.º

(Admissão)

Os associados ordinários serão admitidos pelo Conselho de Administração sob proposta de três (3) associados.

Artigo 11.º

(Deveres e direitos)

1. São deveres dos associados:

- a) Respeitar os valores sociais e espirituais promovidos pela Associação;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- d) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitos.

2. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Frequentar as instalações da Associação e participar nas manifestações e atividades por ela promovidas;
- c) Propor ao Conselho de Administração as medidas e iniciativas que se repute necessárias à melhor realização dos fins da Associação;
- d) Pedir a sua demissão;
- e) Votar nas reuniões da Assembleia-Geral, desde que tenham sido admitidos na Associação há pelo menos um ano;
- f) Eleger para os órgãos sociais;
- g) Ser eleito para os órgãos sociais desde, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos e deveres, sejam maiores, e tenham pelo menos um ano de vida associativa;
- h) Requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária.

Artigo 12.º

(Poder disciplinar)

1. Os associados que violarem os deveres estatutários serão punidos com as sanções de repreensão ou expulsão, conforme a gravidade do ato.

2. As sanções disciplinares serão aplicadas após averiguação dos factos em processo disciplinar, instaurado e instruído pelo órgão ou órgãos competentes e regulado, com as devidas adaptações, pelas disposições legais relativas ao

processo disciplinar laboral, sendo, nomeadamente, garantidos ao associado arguido os direitos de resposta à acusação e de apresentação de meios probatórios.

Artigo 13.º

(Suspensão da qualidade de associado)

1. Serão suspensos dos seus direitos e deveres os associados:
 - a) Que tenham pendente contra si processo disciplinar;
 - b) Que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados interditos ou insolventes;
2. A suspensão cessa com o motivo que lhe deu causa;
3. A suspensão da qualidade de associado determina a perda do mandato de membro dos órgãos sociais, salvo se for a suspensão da alínea a) do n.º1 que determina apenas a suspensão do mandato.

Artigo 14.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Solicitem a sua demissão;
 - b) Tenham falecido, tratando-se de pessoas singulares, ou sido extintas, tratando-se de pessoas coletivas;
 - c) Tenham sido expulsos.
2. A perda da qualidade de associado extingue os direitos e os deveres estatutários, com exceção do pagamento das quotas atrasadas e não dá direito ao associado de reaver as quotizações que haja pago.

Artigo 15.º

(Órgãos sociais)

A Associação compreende os seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

(Convocação, quórum e direito a voto)

1. As reuniões são convocadas pelos presidentes dos órgãos.
2. Salvo disposição em contrário, os órgãos sociais não poderão reunir, nem deliberar, sem a presença da maioria dos seus membros.
3. Poderão votar todos os associados desde que admitidos há pelo menos um ano, caso contrário, poderão apenas assistir às reuniões mas sem direito de voto.

Artigo 17.º

(Atas)

1. Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes.
2. Das reuniões quer ordinárias quer extraordinárias da Assembleia-Geral serão lavradas atas bastando que as mesmas sejam assinadas pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 18.º

(Modo de designação dos corpos gerentes)

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo 19.º

(Início e duração do mandato)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia-Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois.
4. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 20.º

(Cessação do mandato)

1. O mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do prazo referido no artigo anterior;
 - b) Pela aceitação do pedido de demissão;
 - c) Pela perda da qualidade de associado;
 - d) Pela exoneração do associado em Assembleia-Geral.
2. Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior os membros dos corpos gerentes mantêm-se em funções até serem substituídos nos termos estatutários.

Artigo 21.º

(Substituição durante o mandato)

1. A Assembleia-Geral que for convocada com vista à exoneração de um membro dos corpos gerentes dos órgãos sociais incluirá obrigatoriamente na sua ordem de trabalhos a eleição de um substituto.

2. Nos restantes casos de cessação de um mandato, a mesa da Assembleia-Geral convocará uma Assembleia-Geral extraordinária para eleger o substituto.

3. Os membros designados nos termos dos números anteriores entrarão em funções com a tomada de posse e completarão o mandato de quem substituem.

Artigo 22.º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação é gratuito, devendo, porém, ser reembolsadas as despesas efetuadas no exercício e por causa das suas funções.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoio social (IAS),

Artigo 23.º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar os corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 24.º

(Composição)

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 25.º

(Competência)

Cabe à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e especialmente:

a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas do ano anterior;
- d) Modificar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou extinção da associação;
- f) Aplicar sanções disciplinares aos membros dos corpos gerentes e a sanção de expulsão dos associados;
- g) Autorizar a Associação a contratar com os membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração que venham a ser remunerados no montante máximo que não exceda quatro vezes o valor do indexante de apoio social (IAS);
- i) Fixar o montante e periodicidade das quotas;
- j) Admitir associados honorários.

Artigo 26.º

(Convocação e quórum da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por meio de carta expedida para a morada de cada associado e de edital afixado na sede da Associação, constando obrigatoriamente da convocatória o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
2. A Assembleia reunirá à hora marcada se estiver presente metade dos sócios na plenitude dos seus direitos e deveres (admitidos pela Associação pelo menos há um ano, com as quotas regularizadas e sem que se encontrem suspensos) ou trinta minutos depois com qualquer número.

Artigo 27.º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia-Geral serão dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na direção dos trabalhos da Assembleia compete à Mesa:
 - a) Orientar e disciplinar os trabalhos;
 - b) Deliberar sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Elaborar e assinar as atas;
3. Compete ainda à Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Instaurar processos disciplinares aos membros do Conselho Fiscal, instruí-los e ordenar, se for o caso, o respetivo arquivamento ou propor à Assembleia-Geral a aplicação da sanção disciplinar;

- b) Aceitar, verificar ou levantar a suspensão dos associados, aceitar a respetiva demissão, bem como verificar a perda dessa qualidade;
 - c) Verificar a elegibilidade dos associados candidatos a membros dos corpos gerentes dos órgãos sociais;
 - d) Dar posse aos membros dos corpos gerentes.
4. Se os membros da Mesa, no todo ou em parte, não comparecerem a uma reunião da assembleia, os associados presentes escolherão entre si substitutos para os faltosos.
5. Os substitutos referidos no número 4 cessam funções logo que, finda a reunião, esteja elaborada e assinada a ata.

Artigo 28.º

(Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Presidir à Assembleia-Geral, mantendo a ordem;
- b) Aceitar a demissão dos corpos gerentes;
- c) Convocar as Assembleias-Gerais extraordinárias nos oito dias seguintes a ter-lhe sido solicitado, ou após ter recebido do órgão competente a proposta de aplicação de sanção disciplinar, cuja aplicação cabe à Assembleia;
- d) Enviar à conferência episcopal nos oito dias seguintes à assembleia-geral cópia da ata e das deliberações que careçam de homologação;
- e) Marcar a data da posse dos membros dos corpos gerentes após homologação dos mesmos.

2. No seu impedimento, e sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo anterior, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29.º

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por número ímpar de Administradores sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Administrador.

Artigo 30.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento dos serviços e aprovar os seus regulamentos internos;
- c) Organizar o quadro de pessoal e proceder à admissão ou demissão de funcionários;

- d) Escriturar os livros nos termos da Lei;
- e) Cumprir as leis, os estatutos e as deliberações dos outros órgãos sociais;
- f) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- g) Transferir a sede social e abrir delegações;
- h) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- i) Propor à Assembleia-Geral que delibere sobre matéria da sua competência;
- j) Constituir mandatários;
- k) Todas atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2. O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais dos seus membros ou em profissional da associação as competências próprias que entender, no todo ou em parte.

Artigo 31.º

(Vinculação da Associação)

Para obrigar a Associação serão necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração ou quem tenha delegação de poderes ou procuração para o efeito.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

Artigo 33.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal na sua ação fiscalizadora da atividade da Associação:

- a) Fiscalizar a escrita da Associação;
- b) Dar anualmente parecer sobre o orçamento e plano de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- c) Dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração quando seja exigido pelos estatutos ou a pedido daquele órgão.

2. Compete ao Conselho Fiscal, em matéria disciplinar:

- a) Instaurar, por sua iniciativa ou a pedido dos outros órgãos sociais, processos disciplinares aos associados que não sejam seus membros, instruí-los e ordenar se for o caso, o respetivo arquivamento;
- b) Aplicar a sanção disciplinar de repreensão aos associados que não sejam membros dos corpos gerentes;

- c) Propor à Assembleia-Geral a aplicação das sanções que forem da competência desta.

CAPÍTULO IX

ASSISTENTE RELIGIOSO

Artigo 34.º

(Nomeação e Competência)

1. O Assistente Religioso é nomeado pela Conferência Episcopal.

2. Compete ao Assistente Religioso:

- a) Promover um modo de vida entre todas as pessoas integradas na Associação de modo a desenvolver a sua formação cristã;
- b) Programar os atos religiosos e motivar pessoas e entidades para a participação nos mesmos;
- c) Acompanhar, querendo, as reuniões dos órgãos da Associação.

CAPÍTULO X

REGIME FINANCEIRO

Artigo 35.º

(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação entre outras:

- a) Quotas dos associados;
- b) Donativos;
- c) Ofertórios e peditórios;
- d) Heranças, legados e outros bens que lhe sejam legalmente transmitidos;
- e) Comparticipações e indemnizações das despesas feitas pela associação, eventualmente cobradas a clientes e outros;
- f) Subsídios oficiais eventuais ou no âmbito de acordos;
- g) Receitas de candidaturas a sistemas de incentivos e ações de formação profissional ou análogas.

2. A Associação poderá aceitar doações, heranças, legados ou outorgar contratos de aquisição de bens, desde que não sujeitos a condições ou reservas que afetem ou contradigam, a qualquer título ou a qualquer medida, à sua natureza e afins.